

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CEE Nº 108/74

Aprovado por Deliberação  
30/01/74

PROCESSO CEE Nº 2678/73

INTERESSADO - SIMONE EJLERS JENSEN

ASSUNTO - Equivalência de estudos realizados no exterior

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU - Delegação

RELATOR - Conselheiro: ARNALDO LAURINDO

HISTÓRICO:

SIMONE EJLERS JENSEN, filha de Hans Ejers Jensen e dona Waiderez Mazuchi Ejiers Jensen, nascida em Santos, aos 21 de novembro de 1956, domiciliada e residente em Santos, à Praça Washington, nº 29 apto 122, requer ao Conselho Estadual de Educação a equivalência de estudos realizados nos Estados Unidos. A requerente apresenta o seguinte histórico escolar:

1. curso primário, com 4 série, na Escola Americana de Santos;
2. curso ginásial, com 4 séries, no Colégio Integrado "Ramos Lopez" de Santos;
3. no primeiro semestre de 1973, frequentou o grau IO, no Colégio Robert E. Lee Sênior High School, do Distrito Escolar Independente de Houston, Texas EE.UU., onde estudou as seguintes disciplinas: Inglês, Geometria, Biologia, Trabalhos Manuais, Economia Doméstica e Educação Física;
4. reformando ao Brasil, prosseguiu seus estudos interrompidos, no Colégio Integrado "Ramos Lopez", de Santos, agora em caráter condicional, no 2º semestre da 1ª série, em 1973

FUNDAMENTAÇÃO:

O pedido encontra amparo legal no art. 100 da Lei Federal nº 4.024/61, bem como em jurisprudência firmada neste Conselho em casos anteriores. A instrução do processo atende as exigências da Resolução CEE nº 19/65.

CONCLUSÃO:

Somos favoráveis ao reconhecimento de equivalência dos estudos realizados por SIMONE EJLERS JENSEN a nível do 1º semestre da 1ª série do ensino do 2º grau das escolas brasileiras, ficando convalidada a matrícula e demais atos escolares decorrentes. Para avaliação e apuração do rendimento escolar e assiduidade, os relativos ao 2º semestre referida série.

São Paulo, 25 de janeiro de 1974

Conselheiro- ARNALDO LAURINDO - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação CEE, de 9 de outubro de 1973, por Deliberação aprovada na sessão hoje realizada, após discussão e votação, adota como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro Relator. Presentes os nobres Conselheiros: ANTÔNIO DE LORENZO NETO, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL e RACHEL GEVERTZ

Sala das Sessões da CESG, em 30 de janeiro de 1974

a) Conselheiro- ANTÔNIO DE LORENZO NETO - Presidente